

Boletim de Jurisprudência - 2021



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 - 14/2021

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Boletim de Jurisprudência do TRT2

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Homologação judicial - Requisitos

Jurisdição voluntária. Homologação de acordo extrajudicial. Inexistindo indícios de fraude, vício de consentimento ou qualquer outra ilegalidade e respeitadas as disposições do art. 855-B da CLT e do art. 104 do Código Civil Brasileiro, impõe-se homologar o acordo extrajudicial apresentado pelos interessados, com efeito de quitação geral do contrato de trabalho. Recurso das partes a que se dá provimento. ([Proc. 1000061-14.2021.5.02.0069](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 14/06/2021)

ADICIONAL

Adicional de insalubridade

Adicional de insalubridade. Higienização de sanitários e respectiva coleta de lixo em prédio de apartamentos. Ao contrário do aduzido em recurso, a legislação em matéria de saúde e segurança do trabalho faz distinção entre atividades de limpeza autolimitadas, em residências e escritórios, e aquelas relativas à higienização urbana e à coleta de lixo em larga escala, para fins de concessão do adicional de insalubridade, pouco importando, que, no caso concreto, exista risco de contaminação. Recurso a que se nega provimento. ([Proc. 1000592-80.2020.5.02.0087](#) - 2ª Turma - RORSum - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 7/05/2021)

ATOS PROCESSUAIS

Citação

Citação válida. Endereço constante da CTPS do autor. Mandado cumprido. Conforme artigo 841 da CLT para que a citação seja considerada válida, basta que seja entregue no endereço do reclamado, sendo certo que o endereço é o mesmo constante na CTPS do autor e a Carta Precatória Executória à 8ª Vara do Trabalho de Curitiba foi devolvida como "CUMPRIDA", eis que o Oficial de Justiça foi recebido pela mãe da sócia, informando seu novo endereço. Apelo improvido. ([Proc. 1001167-08.2015.5.02.0720](#) - 10ª Turma - AP - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DeJT 28/05/2021)

CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL

Doméstico

Empregada doméstica. Horas extras. Indevidas. Inaplicabilidade da Súmula 338 do TST. Apesar de o art. 12 da Lei Complementar nº 150/2015 estabelecer a obrigatoriedade de registro do horário de trabalho do empregado doméstico, o fato é que a ausência do referido controle constitui mera irregularidade administrativa e, portanto, não implica, automaticamente, em reversão do ônus da prova, muito menos no acolhimento da jornada inicial declinada. Isso porque a relação doméstica é permeada por uma singularidade ímpar, não se aplicando a Súmula 338 do TST, instituída com base no contexto estrutural, impessoal e organizacional de empresa possuidora de mais de 10 (dez) empregados, fundada na profissionalização, gestão e melhor aptidão probatória, situação que, à luz das máximas da experiência e dos princípios comezinhos do Direito, o empregador doméstico não detém. Apelo não provido. ([Proc. 1000283-94.2021.5.02.0064](#) - 18ª Turma - RORsum - Rel. Lilian Gonçalves - DeJT 20/08/2021)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Levantamento do FGTS

Competência material. Liberação de valores do FGTS. Pandemia. Coronavírus. Covid-19. O pedido e a causa de pedir não emanam diretamente de uma relação de trabalho, ainda que transcorrida entre os respectivos sujeitos e, assim, entende-se que por força do art. 114, I da CF, a Justiça do Trabalho não detém competência material para o processamento de ações que pretendam a expedição de alvará judicial em razão da pandemia trazida pela Covid-19. A despeito do cancelamento da Súmula 176 do TST em razão do advento da EC 45/2004, o tema refoge à sua competência material. ([Proc. 1000693-03.2020.5.02.0028](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 22/02/2021)

Relação de trabalho

Justiça do Trabalho. Competência. Homologação de acordo extrajudicial envolvendo diretor não empregado e empresa. O diretor não empregado não tem com a empresa um contrato de prestação de serviços ou mandato. É verdadeiro órgão da empresa. Assim, a homologação de acordo extrajudicial envolvendo diretor não empregado e a empresa, sem o reconhecimento de vínculo de emprego, não se insere na competência da Justiça do Trabalho. ([Proc. 1000565-39.2020.5.02.0074](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 23/03/2021)

CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Alteração contratual ou das condições de trabalho

Convênio médico. Fundação Casa. Em se tratando de fundação pública, a ré deve se submeter a processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993, como ocorreu, de modo que não pode realizar contratação como bem desejar, ainda que a nova modalidade não seja adequada aos anseios da obreira. A alteração ocorrida, portanto, não se enquadra no art. 468, da CLT, pois o direito ao atendimento médico continua sendo garantido, apenas com novas regras que possibilitem a continuidade do serviço. ([Proc. 1001076-73.2020.5.02.0062](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 14/06/2021)

DEPOIMENTO

Suspeição

Testemunha. Acolhimento da contradita. Acolhida a contradita da testemunha pelo fato de demandar contra a reclamada e ter arrolado a reclamante como sua testemunha o que configura troca de favores. Com efeito, a Súmula 357 do C. TST dispõe que "não torna suspeita a testemunha pelo simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Entretanto, o fato de a testemunha admitir que arrolou a reclamante como testemunha em processo movido contra a reclamada evidencia sim a existência de troca de favores entre ambos, estando comprometida a imprescindível isenção de ânimo. Correto, portanto, o acolhimento da contradita da referida testemunha. ([Proc. 1001527-73.2017.5.02.0072](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 7/05/2021)

EXPROPRIAÇÃO DE BENS

Arrematação

Agravo de Petição. Dívida de taxa condominial. Exigência. A existência de dívidas quanto à taxa condominial, que está diretamente ligada ao bem e que se denomina *propter rem*, deve agora ser exigida do arrematante, sendo este o legítimo responsável por sua quitação. Tais disposições

estão em consonância com o Código Civil, que no seu artigo 1345. Recurso a que se nega provimento. ([Proc. 0195800-13.2005.5.02.0065](#) - 18ª Turma - AP - Rel. Rilma Aparecida Hemeterio - DeJT 18/06/2021)

LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO

Causas supervenientes à sentença

Agravo de petição. Deferimento de agravo de petição. Deferimento de parcelamento conforme artigo 916 do CPC. Prevalência do princípio da menor onerosidade da execução. Decisão mantida. O princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 805 do CPC, estabelece que "Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado." Com efeito, a pretensão executiva deve ter um proveito útil e necessário à satisfação do bem da vida, sem inviabilizar a atividade empresarial, já altamente prejudicada pelos transtornos causados pela pandemia da Covid19, de conhecimento mundial. Recurso ao qual se nega provimento. ([Proc. 1001394-50.2018.5.02.0022](#) - 11ª Turma - AP - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 9/06/2021)

Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Direito do trabalho. Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Não cabimento. Não se tratando de ação ajuizada sob o rito sumaríssimo, mas pelo procedimento ordinário, os valores indicados na inicial servem apenas como estimativa, para fins de alçada. O artigo 840, § 1º, da CLT, determina a indicação de valores, não a exata limitação dos pedidos e, portanto, não vincula a liquidação, que deve ser realizada nos termos previstos pelo artigo 879 da CLT, sem qualquer limitação de valor. Apelo do reclamante a que se dá provimento quanto a esse aspecto. ([Proc. 1000332-24.2020.5.02.0080](#) - 18ª Turma - ROT - Rel. Rilma Aparecida Hemeterio - DeJT 21/06/2021)

Pensão mensal. Correção anual segundo os mesmos índices dos reajustes salariais concedidos à categoria profissional. Fixação na liquidação/execução. Previsão no título executivo. Omissão no dispositivo. Não ocorrência de afronta à coisa julgada. Ainda que omissa o dispositivo da decisão transitada em julgado no tocante ao critério de atualização dos valores vincendos do pensionamento decorrente da redução da capacidade, autoriza-se a sua aplicação na liquidação/execução, a fim de se garantir a manutenção da reposição econômica assegurada pela coisa julgada à vítima, eis que a pensão, dado o seu caráter alimentar, deve considerar os ganhos que seriam obtidos pela vítima se ativa, sem a redução parcial da sua capacidade, observados os termos do artigo 950 do CC e da Súmula nº 490 do E. Supremo Tribunal Federal. Ainda que omissa o dispositivo da decisão transitada em julgado no tocante ao critério de atualização dos valores vincendos do pensionamento decorrente da redução da capacidade, a fixação do critério de correção anual segundo os mesmos índices dos reajustes salariais concedidos à categoria profissional não afronta a coisa julgada, pois em nada conflita com o originalmente decidido, no tocante à forma de apuração (base de cálculo) da parcela, que continua sendo o salário da vítima, com as correções, para o futuro, asseguradas a tal salário por meio dos reajustes fixados por convenções ou acordos coletivos, porquanto assim se mantém, de forma equânime, o poder aquisitivo da parcela. Ademais, no caso, constou tal determinação no título exequendo, e a parte dispositiva da sentença, que gera a coisa julgada, não abrange apenas a fase final desta, mas todos os pontos desta em que houver provimento a respeito dos pedidos das partes. ([Proc. 0014700-71.2009.5.02.0361](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 8/06/2021)

OUTRAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Trabalhador autônomo não especificado

Dentista. Vínculo empregatício. O conjunto probatório indica a relação de parceria profissional entre o autor e os proprietários da clínica mediante a prestação de serviços autônomos, com independência na organização de agenda, remuneração com valores variáveis conforme trabalho realizado, ausência de comprovação de cumprimento de horários ou necessidade de justificção de faltas e atrasos, sem indícios de subordinação na execução do seu trabalho. Sentença de improcedência mantida. ([Proc. 1000721-68.2019.5.02.0007](#) - 10ª Turma - ROT - Rel. Armando Augusto Pinheiro Pires - DeJT 15/06/2021)

QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Covid-19

A fim de se garantir a segurança jurídica diante do período excepcional de pandemia do novo coronavírus causador da Covid-19, não há falar-se, por ora, em realização de penhora de numerário por meio de Bacenjud. ([Proc. 0112600-13.1997.5.02.0446](#) - 9ª Turma - AP - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 5/03/2021)

Correios. Emissão de CAT nos casos de infecção pelo novo coronavírus. Reconhecimento genérico e abstrato do nexa de causalidade. Impossibilidade. O art. 29 da Medida Provisória nº 927, que estabelecia que "os casos de contaminação pelo coronavírus (covid 19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexa causal" teve sua aplicação suspensa pelo STF. Porém, tal fato não permite reconhecer que a Covid-19 seja caracterizada como moléstia profissional, de forma automática. A decisão do STF apenas admitiu a possibilidade de reconhecimento pelo órgão previdenciário, com base no nexa técnico epidemiológico, da doença ocupacional, invertendo, portanto, o ônus da prova quanto à efetiva relação de causalidade com as atividades desenvolvidas. Outrossim, o art. 20, §1º, "d", da Lei nº 8.213/1991 estabelece que não são consideradas como doença do trabalho "a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho", devendo ser aplicado de forma analógica em caso de doença pandêmica. Ainda que as atividades postais exijam o contato dos trabalhadores com objetos variados, não há como negar que a Covid-19 caracteriza-se como doença infecciosa, cuja transmissão pode ocorrer de várias formas, seja por contato pessoal, familiar ou social. Por decorrência, não há como se atribuir sua origem, exclusivamente, ao trabalho desempenhado na reclamada de forma geral e abstrata, em sede de ação coletiva. ([Proc. 1000762-44.2020.5.02.0607](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 25/08/2021)

Liberação integral do FGTS. Pandemia do Covid-19. Inexiste amparo legal para que seja autorizada a movimentação integral dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, fundada no estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19. A liberação do FGTS, nesta hipótese emergencial, segue política governamental estabelecida na Medida Provisória nº 943/2020, devendo o valor a ser liberado observar o limite de R\$ 1.045,00, o que prescinde de autorização judicial. ([Proc. 1000443-31.2020.5.02.0331](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 25/05/2021)

Medida Provisória nº 945/2020. Artigo 2º, inciso IV. Trabalhador idoso. Covid-19. Imposição de afastamento. É possível conferir tratamento diferenciado a certas pessoas em virtude de fatores justificadamente desqualificantes, invocando-se aqui a denominada discriminação positiva, que é aquela que busca a igualdade substantiva. Neste viés, o princípio da igualdade, previsto no art.

5º, caput, da Lei Maior, é compreendido em sua vertente formal (todos são iguais perante a lei - Estado Liberal), e em sua vertente material (os iguais devem ser tratados igualmente, e os desiguais na medida de suas desigualdades - Estado Social). Dentro desse contexto, a determinação de afastamento de trabalhadores avulsos com mais de 60 anos de idade, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 945/2020, é medida que se reveste de legalidade, pois tem por objetivo proteger a vida e a saúde daqueles trabalhadores integrantes do chamado "grupo de risco" da potencial exposição ao vírus causador da Covid-19, mormente tendo em conta que o trabalho portuário envolve fluxo intenso de movimentação de mercadorias chegadas de diversas partes do mundo e do país. Discriminação que não se reconhece. ([Proc. 1000467-17.2020.5.02.0442](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 22/02/2021)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Reintegração/Readmissão ou Indenização Substitutiva

Invalidação da demissão por justa causa. Reintegração. Função de confiança. A reintegração, em razão da invalidação da dispensa, pressupõe o retorno às mesmas condições que o empregado gozava, quando foi demitido. Não deve o autor deixar de usufruir das vantagens que possuía, por conta de uma rescisão contratual que, posteriormente, se revelou ilegal. Portanto, deve o autor retornar ao cargo e à função (ainda que de confiança), que exercia e com o mesmo salário. Recurso a que se nega provimento. ([Proc. 0174000-60.2004.5.02.0065](#) - 6ª Turma - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/05/2021)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Concessão de serviço público

Responsabilidade subsidiária do Estado na delegação de serviços públicos de educação a entidades privadas. Nos termos dos arts. 205, 208 e 213 da CF, a promoção da educação pública é obrigação do Estado e a mera faculdade de poder delegá-la a terceiros, da área privada, para que essa finalidade seja atendida a contento e o serviço de educação seja levado a toda a população, não exclui a obrigação do Estado, de promover a prestação direta de serviços nesta área, bem como fiscalizar as atividades atribuídas a terceiros. Veja-se que é delegada a terceiros tão-somente a execução de parcela do serviço à educação, prestado pela entidade privada em caráter de colaboração, porém a obrigação continua permanece com o Estado, que detém a recepção da verba pública, seu emprego, repasse e fiscalização. Logo, o Estado permanece na responsabilidade do serviço prestado e também do adimplemento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores pelos terceiros envolvidos nessa delegação de serviços públicos de educação, impondo-se a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à trabalhadora. *In casu*, não satisfaz a Municipalidade, o ônus que lhe cabia (art. 373, II, CPC; 818, CLT) de provar que exerceu fiscalização e controle diário das atividades da empresa conveniada, quanto aos serviços contratados, manejo do dinheiro público e cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na contratação de pessoal, a teor do disposto na Lei 8.666/93 e IN nº2/08, do MPOG, de tudo resultando sua responsabilização subsidiária, em conformidade com o artigo 37, da Constituição Federal e ao Súmula 331, incisos V e VI, do C. TST. Recurso ao qual se nega provimento. ([Proc. 1000063-47.2020.5.02.0609](#) - 4ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 26/08/2021)

Grupo econômico

Responsabilidade solidária. Grupo econômico para fins trabalhistas (artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT). Contrato de licença de uso de marcas (*codeshare*). Sobreposição de operações em termos horizontais e verticais e ampliação da rede aeroviária. Interesse integrado, efetiva comunhão de

interesses e atuação conjunta. Caracterização. Extrai-se do contrato de compartilhamento de marcas (*codeshare*) celebrado entre as reclamadas que a primeira reclamada agia em nome da recorrente (segunda reclamada); ou seja, ainda que o reclamante tenha sido admitido pela Oceanair, que passou a utilizar, no Brasil, o nome de fantasia Avianca, prestava seus serviços também em nome da recorrente (Avianca), evidenciando-se, no caso, a demonstração do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas integrantes do setor aeroviário, com a sobreposição de operações das duas empresas em termos horizontais e verticais, à disposição dos clientes e usuários de ambas as companhias aéreas, verificando-se a atuação simultânea e complementar de ambas as empresas em segmentos do mercado aeroviário com o propósito mútuo de fortalecimento de suas posições nesse mercado. Resta inequívoca, nesse contexto, a caracterização do grupo econômico nos termos da legislação trabalhista (artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT). Portanto, possuindo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, a segunda reclamada responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pela primeira reclamada, decorrentes daquela relação de emprego por ela mantida com o reclamante. Tratando-se de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, irrelevante é o fato de haver sido o reclamante empregado apenas da primeira reclamada: decorre da solidariedade, nos termos do artigo 275 do CC, que o credor trabalhista tem direito de exigir e receber a dívida, integralmente, de qualquer um dos devedores solidários. ([Proc. 1001891-06.2019.5.02.0321](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 9/02/2021)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br